



**PROJETO DE LEI Nº DE 2015**  
**(Do Sr. Major Olimpio)**

Altera o art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, incluindo como causa de aumento de pena o emprego de arma ou de objeto perfurante, cortante, contundente, perfurocortante, perfurocontundente, no crime de roubo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, incluindo como causa de aumento de pena o emprego de arma ou de objeto perfurante, cortante, contundente, perfurocortante, perfurocontundente, no crime de roubo, e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848 passa a com as seguintes alterações:

“Art. 157 - .....

.....

§2º .....

I - Se a violência ou a ameaça é exercida com o emprego de arma ou de qualquer objeto perfurante, cortante, contundente, perfurocortante ou perfurocontundente, ou outro instrumento que possa causar dano à integridade física ou à vida da pessoa.

.....

§3º Se da violência resulta lesão corporal leve, a pena é de reclusão, de cinco a dez anos, além da multa; se da violência resultado lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de dez a vinte anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, além da multa.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A violência está em uma constante crescente no Brasil, e se faz necessário um maior rigor na resposta penal para aquele que pratica o crime de roubo com emprego de arma, devido ao seu grande potencial lesivo e reprovável.

São fartas as notícias de verdadeiras tragédias patrocinadas por bandidos armados com armas de fogo, armas brancas e demais objetos com poder de causar grandes lesões, inclusive, na prática de assaltos e roubos banais, sempre, culminando com o homicídio violento e fútil da vítima.

É inegável a crescente escalada da violência, uma verdadeira progressão geométrica do perigo, se lançando sobre nossas famílias. É grande o poder de fogo que se encontra na mão de experimentados, cruéis e covardes bandidos na prática de ações criminosas nas ruas de nossas cidades, como o recente caso no Rio de Janeiro na morte banal do médico Jaime Gold, onde no roubo foi injustificadamente esfaqueado por dois criminosos menores de idade, dentre eles um menor de 16 anos com quinze passagens na policia, o que ocasionou sua morte.

Ante essa realidade, se fazem necessárias as alterações previstas nesse projeto, para que com o endurecimento do dispositivo legal haja um desestímulo à banalização do uso de armas ou qualquer objeto no crime de roubo, que possa causar ofensa à integridade física ou à vida das pessoas.

Tenho a certeza que os nobres pares apoiarão esse projeto para que, com sua aprovação, tenhamos um efetivo combate aos crimes de roubo, para que assim vidas sejam salvas.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015

**MAJOR OLIMPIO**  
**Deputado Federal**  
**PDT/SP**